



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.491, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **item 12 da alínea "c" do inciso II do art. 255**, combinado com o **inciso I do artigo 99**, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado o **Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2013**, que “altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil”, para apreciação também pela **Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto veda a produção, importação, distribuição, comercialização e doação de andadores infantis, afetando assim, de forma direta e impactante, a indústria de produtos de puericultura. A adoção de medidas dessa natureza precisa ser debatida de forma a considerar também os aspectos econômicos envolvidos. Dessa forma entendemos pela necessidade de análise Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2013, também pela CAE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013

SENADOR ARMANDO MONTEIRO

Publicado no **DSF**, de 18/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF